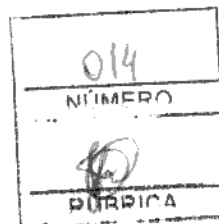




CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATORES: VER. WILMAR SUDOSKI e PAULO GLINSKI**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de 4 horas de retroescavadeira, 2 duas de rolo compressor, 8 toneladas de lascão pequeno e 70 toneladas de cascalho, em favor de SÍTIO ESMERALDA, inscrito no CNPJ nº 34.469.842/0001-09.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

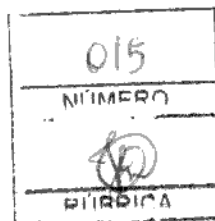
Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

*Handwritten signature or initials.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

(...)

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**

(...) "

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**

(...)

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;  
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

(...)

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

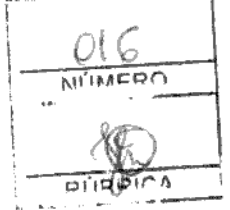
(...) "

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

*D J*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 123/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 04 de novembro de 2019.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. PAULINHO BASÍLIO

Presidente

  
VER. PAULO GLINSKI

Vice-Presidente

  
VER. GIL BAIANO

Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. WILMAR SUDOSKI

Presidente

  
VER. NÓRMA PEREIRA

Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO

Membro